

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA – PARANÁ**

### **DECRETO N. 008/2020**

**Determina o retorno dos eventos coletivos na Câmara Municipal de Clevelândia, revoga-se o Decreto n. 004/2020 e dá outras providências**

**CONSIDERANDO** o gradual retorno das atividades suspensas em razão do COVID-19 no Município de Clevelândia/PR;

**CONSIDERANDO** a transição da legislatura para o mandato dos exercícios que compreendem os próximos quatro anos, de 2021 a 2024;

**CONSIDERANDO** o advento da sessão solene de instalação, que ocorrerá ao dia 1º de janeiro de 2021, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, em horário a ser definido.

**O Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica determinado o retorno dos eventos coletivos na Câmara Municipal de Clevelândia, respeitadas as normas federais, estaduais e municipais de contenção ao COVID-19, bem como o limite máximo de 35 (trinta e cinco) pessoas por evento.

Art. 2º A Mesa Diretora pode estabelecer eventuais protocolos e medidas que entenda necessário para evitar a propagação do contágio pelo SARS-CoV-2, inclusive a realização de sessões por meio de videoconferência, quando assim entender cabível.

Parágrafo Único. Permanece possibilitado aos servidores, quando necessário, a realização do trabalho de forma remota, em regime de plantão, por meio da modalidade de “teletrabalho”.

Art. 3º A concessão de diárias fica suspensa pelo período de vigência deste Decreto.

Art. 4º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o Decreto n. 004/2020.

Câmara Municipal de Clevelândia – Estado do Paraná, 1º de dezembro de 2020.

**JOVENTINO DE MACEDO**

Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia

